



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 003/26

PROCESSO nº 003/26

FUNDAMENTO LEGAL: ART. N°75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: Aquisição parcelada de lanches tipo baguete de metro e sucos tipo néctar de frutas, para serem servidos nos intervalos das sessões ordinárias da Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais).

Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica os Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do contrato;

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV – Modelo de Declaração;

PREÂMBULO:

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista torna público que se acha aberta **DISPENSA ELETRÔNICA**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado Bolsa de Licitações e Leilões - BLL com utilização de recursos de tecnologia da informação, adotando-se o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com o envio de lances no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, Processo Administrativo nº 003/26, que será regida pela Lei n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Aviso e seus anexos, e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, por meio da INTERNET, na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, no endereço www.bllcompras.org.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

A sessão pública de processamento da Dispensa Eletrônica será realizada no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br no dia e hora mencionados no item 2 e será conduzida pelo(a) Condutor(a) com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1 - DO OBJETO

1.1 - AQUISIÇÃO PARCELADA DE LANCHES TIPO BAGUETE DE METRO E SUCOS TIPO NÉCTAR DE FRUTAS, PARA SEREM SERVIDOS NOS INTERVALOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) que integra este Aviso de Dispensa Eletrônica.

2 – DATAS E HORÁRIOS DA SESSÃO PÚBLICA PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

De 28/01/2026 às 8:00h.

Até 02/02/2026 às 8:00h, momento no qual as propostas serão abertas e analisadas.

PERÍODO DE LANCES:

02/02/2026 das 8:30h às 14:30h.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da Dispensa Eletrônica todas as empresas interessadas em contratar com a Administração Municipal, que estiverem registradas na Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes e **QUE SEJAM MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

3.2. Não poderão participar desta dispensa eletrônica:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3. pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da Dispensa Eletrônica, impossibilitada de participar da dispensa eletrônica em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.4. empresas com falência decretada;

3.2.5. empresas que não cumprirem as exigências previstas do subitem 3.2.1 do item 3.2. do Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.2.6. quando configuradas quaisquer outras hipóteses previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/21.

3.2.7. empresas que não se enquadrem no Capítulo II da Lei Complementar nº 123/06.

3.3. Para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea “f”, do subitem 6.14.6., ambos do item 6 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da empresa participante junto a Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES – BLL E DO REGULAMENTO OPERACIONAL

4.1. O licitante deverá ser previamente credenciado perante o provedor do sistema eletrônico, devendo possuir para o acesso ao Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, a chave de identificação e a senha de acesso pessoal e intransferível obtidas junto ao “Cadastro de Fornecedores” através do endereço eletrônico bll.org.br/cadastro.

4.1.1. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sistema Eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões - BLL ou a Contratante, promotora da dispensa eletrônica, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre o credenciamento no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, chat, e-mail ou mensagens de texto, disponível no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br.

4.1.3. A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com a normas e procedimentos previstos no Regulamento do sistema eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, e poderão ser utilizadas em qualquer dispensa eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, por ato devidamente justificado.

4.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através de instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bllcompras.org.br.

4.3. A participação do licitante na dispensa eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do Sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

4.6. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada dispensa eletrônica.

4.7. A participação na dispensa eletrônica se dará por meio do encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

4.8. O envio da proposta vincula a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

4.9. A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverá ser declarada por meio próprio da licitante na ocasião da inclusão de sua proposta no sistema.



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

4.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou da desconexão do seu representante.

4.11. O licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para a realização de todos os atos do certame.

4.12. Todas as referências de tempo neste Aviso de Dispensa Eletrônica, nos Avisos, no decorrer da Sessão Pública, nos registros do sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

4.13. O andamento do procedimento de dispensa eletrônica entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.bllcompras.org.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

4.14. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba - PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5. DO CADASTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA

5.1. Os participantes encaminharão a proposta, exclusivamente por meio do sistema.

5.2. A proposta de preço deverá ser enviada até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, encerrando automaticamente a etapa de envio dessa documentação após o horário determinado, e deverá conter os seguintes elementos:

a) descrição do objeto da presente dispensa eletrônica em conformidade com as **especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Aviso de Dispensa Eletrônica**;

b) preço **UNITÁRIO E TOTAL**, em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, bem como contendo oferta firme e precisa, sem quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

b.1) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente dispensa eletrônica.

c) Prazo de validade dos produtos (se houver), observado o prazo mínimo indicado no Termo de Referência para cada item. Esse prazo será contado da entrega.

5.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta dispensa eletrônica, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

5.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123/06, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo(a) Condutor(a).

5.3. Até a abertura da sessão pública, os participantes poderão retirar ou substituir a proposta e eventuais documentos anteriormente inseridos no sistema.

5.4. Não será estabelecida, nesta etapa da Dispensa Eletrônica, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do participante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Condutor(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o participante.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Condutor(a).

5.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

participarem de licitações públicas.

5.10. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o(a) Condutor(a) poderá solicitar que as licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essas solicitações, bem como as respostas das proponentes, serão feitas por escrito. A proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo, sem que a ela sejam imputadas penalidades por tal ato.

5.11. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos.

5.12. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo na aquisição de matéria-prima, tributos, mão-de-obra, transporte, entre outros.

5.13. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

6 - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

6.1. No dia e horário previstos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, o(a) Condutor(a) dará início à sessão pública da dispensa eletrônica, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

6.1.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Condutor(a) e os participantes.

6.2. A análise das propostas pelo(a) Condutor(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

6.2.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso de Dispensa Eletrônica;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo(a) Condutor;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Dispensa Eletrônica, desde que insanável;

f) que forem apresentadas por empresas que não se enquadrem no Capítulo II da Lei Complementar nº 123/06.

6.2.1.1. O(a) Condutor(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos participantes que ela seja demonstrada.

6.2.1.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do(a) Condutor(a), observado o disposto no artigo 59, da Lei nº 14.133/21, obedecendo ao disposto no subitem 6.2.1. deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.2.1.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, como acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3.1. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

6.4. Etapa de lances:

6.4.1. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as empresas detentoras de propostas classificadas.

6.4.2. Iniciada a etapa competitiva, os participantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao último valor apresentado pelo próprio participante ofertante, observada a redução mínima fixada no subitem 6.4.4.

6.4.4. O valor de redução mínima entre os lances será de:

REDUÇÃO – R\$
R\$ 0,01



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

6.4.4.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço global.

6.4.4.2. O valor de redução mínima incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo participante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre os lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema e os respectivos lances.

6.4.6. Será adotado para o envio de lances na dispensa eletrônica o “**modo de disputa aberto**”, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.4.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor efetuados pelo mesmo participante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.4.8. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores, vedada a identificação do participante;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

6.4.9. Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.5. A etapa de lances terá a duração de 6 (seis) horas, em conformidade com os horários estabelecidos no item 2 deste Aviso.

6.5.1. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no subitem anterior, a fase de lances será encerrada.

6.6. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada participante.

6.7. Após, poderá o(a) Condutor(a), justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.8. Considerando-se que a dispensa eletrônica é destinada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei nº 11.488/2007, não será concedido o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/06.

6.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, permanecendo o empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.9.1. Disputa final, hipótese em que os participantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.9.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos participantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133/21;

6.9.3. Desenvolvimento pelo participante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.9.4. Desenvolvimento pelo participante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.10. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.10.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo, no qual se localiza esta Câmara Municipal;

6.10.2. Empresas brasileiras;

6.10.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.10.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.11. Negociação:

6.11.1. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Condutor(a) poderá negociar condições mais vantajosas, mediante troca de mensagens abertas no sistema.

6.11.1.1. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

6.11.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.11.3. A negociação poderá ser feita com os demais participantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

6.12. Aceitação e Julgamento das propostas:

6.12.1. Após a negociação, se houver, o(a) Condutor(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, de modo a realizar a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, bem como examinar a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

6.12.2. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão participante, que já se encontra devidamente juntada aos autos.

6.13. Na mesma sessão pública, o(a) Condutor(a) solicitará do participante detentor da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do Anexo III deste Aviso de Dispensa Eletrônica, contendo o preço unitário e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido na Dispensa Eletrônica.

6.13.1. O participante terá o prazo de uma hora e trinta minutos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado antes do encerramento do prazo, para elaboração e envio do documento mencionados no subitem 6.13. através do sistema da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL ou e-mail da Câmara Municipal, constante do rodapé do presente edital.

6.13.2 A proposta deverá observar as especificações condições do Termo de Referência constante do Anexo I.

6.13.3. O(a) Condutor(a) poderá a qualquer momento solicitar aos participantes os esclarecimentos que julgar necessários.

6.13.4. A critério do(a) Condutor(a), a sessão pública poderá ser suspensa para a apresentação da proposta, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.

6.13.5. O(a) Condutor(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos participantes que ela seja demonstrada.

6.13.6 Se o participante detentor da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 6.13, sua proposta não será aceita pelo(a) Condutor(a).

6.14. Fase de habilitação:

6.14.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o(a) Condutor(a) ao julgamento da habilitação.

6.14.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Condutor(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na Dispensa Eletrônica ou a futura contratação, mediante emissão da certidão negativa de licitantes inidôneos¹ e consulta consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União².

6.14.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.14.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Condutor(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.14.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.14.2.4. Constatada a existência de sanção, o(a) Condutor(a) reputará o participante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.14.3. Os documentos de habilitação, listados no item 7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverão ser inseridos na plataforma de dispensa eletrônica pelo(s) participante(s) vencedor(es), após a fase de lances e aceitação de preços.

6.14.3.1. A solicitação para a inserção dos documentos de habilitação será realizada via chat pelo(a) Condutor(a), de modo que o participante terá o prazo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período, para elaboração e envio dos documentos através do sistema BLL ou e-mail da Câmara Municipal, constante do rodapé do presente Aviso.

6.14.3.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo(s) participante(s) vencedor(es).

6.14.4. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se o participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, foram emitidos somente em nome da matriz.

6.14.5. Serão aceitos registros de CNPJ de participante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes

¹ Consulta pelo link <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111343291139574:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO>

² Consulta pelo link <<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br>>



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.14.6. Serão, ainda, observadas as seguintes diretrizes:

- a)** Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL e extraídos dos documentos indicados no item 7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica;
- b)** Após a entrega dos documentos de habilitação tratada no subitem 6.14.3. deste Aviso de Dispensa Eletrônica, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por igual período, para:
 - b.1)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da Dispensa Eletrônica;
 - b.2)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- c)** Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Condutor(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- c.1)** Será permitida, para qualquer fim, a verificação pelo(a) Condutor(a) dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, sendo assegurado aos demais participantes o acesso às informações constantes dos sistemas.
- c.2)** Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, ou confirmados, diretamente, pelo(a) Condutor(a).
- c.3)** Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 6.14.6, serão apresentados, obrigatoriamente, anexados em campo próprio do sistema ou enviados por correio eletrônico, toda a documentação descrita no item 7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- d)** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 6.14.6. na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, o participante será inabilitado, mediante decisão motivada;
- e)** Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, dos documentos enviados na forma constante do subitem 6.14.3., deverão ser apresentados na Câmara Municipal, no endereço abaixo descrito, em até 02 (dois) dias úteis a contar do dia imediatamente posterior à suspensão da sessão pública que será efetuada pelo(a) Condutor(a), sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Setor de Compras

Rua Antonina Junqueira, 195 – 2º Andar, Centro

CEP 13870-902 – São João da Boa Vista/SP Fone: (19) 3634-4113

E-mail: compras@camarasjbv.sp.gov.br

- e.1)** Em ato contínuo à suspensão da sessão pública para o envio dos documentos estipulados na alínea “e”, o(a) Condutor(a) informará aos participantes a data e horário previstos para a retomada da sessão, momento no qual será efetuada a deliberação sobre os documentos recebidos;
- e.2)** Os documentos que possuírem autenticação e assinaturas digitais, desde que anexadas as chaves de acesso de certificação licenciadas pelo ICP-BRASIL e dentro do seu prazo de validade, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, não necessitarão de envio físico;
- e.3)** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade ou atraso das Agências dos Correios;
- f)** Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 7.3.3. a 7.3.3.5 do item 7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- g)** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica, o participante será habilitado e declarada vencedora da Dispensa Eletrônica;
- h)** Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o(a) Condutor(a) suspenderá a sessão,



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade;

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o(a) Condutor(a) informará aos demais participantes que poderão consultar as informações cadastrais do participante vencedor utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos pelo próprio sistema ou outro meio eletrônico.

6.14.7. O participante habilitado nas condições da alínea “f”, do subitem 6.14.6. deste item 6, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.14.8. A comprovação de que trata o subitem 6.14.7. deste item 6 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o participante for declarado vencedor da Dispensa Eletrônica, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

6.14.9. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 6.14.6., a sessão pública será suspensa pelo(a) Condutor(a), observados os prazos previstos no subitem 6.14.8, para que o participante vencedor possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que trata o subitem 7.3 deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.14.10. Por ocasião da retomada da sessão, o(a) Condutor(a) decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 6.14.7. e 6.14.8 deste item 6, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 6.14.8.

6.14.11. Se a oferta não for aceitável, se o participante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo sanada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 6.14.7. a 6.14.10, deste item 6, o(a) Condutor(a), respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 6.7, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6.14.12. O(a) Condutor(a) poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pelo participante.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1. A fase de habilitação se processará na forma prevista no subitem 6.14, do item 6 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. A depender do modo de constituição da empresa, deverá ser apresentado:

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Em se tratando de sociedade cooperativa, ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

7.3.2. Prova de **inscrição municipal**;

7.3.3. Comprovação de Regularidade perante as Fazendas:

7.3.3.1. **Federal** - através de Certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (Certidão nos termos do Decreto Nº 8.302, de 4 de setembro de 2014 e/ou nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).

7.3.3.2. **Estadual** - através de Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

proponente (Débitos Inscritos).

7.3.3.3. **Municipal** - certidão dos Tributos Mobiliários relativos ao domicílio ou sede do proponente.

7.3.3.4. Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS e o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – **FGTS**, com prazo válido.

7.3.3.4.1. Quanto à certidão de Regularidade Fiscal perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em substituição da mesma, será aceita certidão de regularidade de tributos Federais (subitem 7.3.3.1.) que abranja, inclusive, as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

7.3.3.5. Prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (ou positiva com efeitos de negativa), dentro do seu prazo de validade.

7.3.3.6. **Alvará Sanitário ou Licença para funcionamento do estabelecimento expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do município onde estiver instalado, dentro do prazo de validade.**

7.3.3.7. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no Anexo IV.

7.3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, para a participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme aduz o art. 42 da LC 147/2014;

7.3.4.1. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014;

7.3.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o processo.

7.4. Quanto às certidões enumeradas no item 7.3. (Regularidade fiscal e trabalhista), serão aceitas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa, dentro de seu prazo de validade.

7.5. Se os fornecimentos vierem a ser realizados por filial, os documentos relacionados neste subitem 7.3 deverão ser dessa filial, caso os tributos sejam recolhidos de forma centralizada, deverão ser apresentados também, a certidão de regularidade fiscal e trabalhista da matriz.

7.6. Caso a licitante declare a sua condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa e não a comprove, não poderá participar do certame.

7.7. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.7.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.7.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva quanto à recuperação judicial e extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.7.1.2. As sociedades cooperativas deverão apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

7.8. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.8.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas **até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.**

7.8.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.8.3. Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo.

7.8.4. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

7.8.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

7.8.6. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

7.8.7. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, deverá declarar seu enquadramento, bem como comprová-lo por ao menos 1 (um) dos seguintes documentos:

7.8.7.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

7.8.7.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

7.8.7.3. Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional;

7.8.7.4. Declaração, firmada por contador, informando qual o porte da empresa (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), de acordo com os limites previstos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.

8 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 6.14.7 a 6.14.9 do item 6 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no Art. 71 da Lei n° 14.133, de 2021.

9 – DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. Ao participante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

9.2. A desconexão do sistema eletrônico com o(a) Condutor(a), durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelos participantes, até o término do período estabelecido no Aviso de Dispensa Eletrônica.

9.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer participante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou da Dispensa Eletrônica.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o ANEXO II do presente ato convocatório.

10.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, as certidões de habilitação fiscal, social e trabalhista da contratada estiverem com os prazos de validade vencidos (subitem 7.3 da cláusula 7 do edital), a Câmara Municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a contratada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 10.1.1 deste item 10, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade vigentes, sob pena de a contratação não se realizar.

10.2. A contratada deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, se houver, comparecer a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, para assinar o termo de contrato. A assinatura poderá ser realizada, alternativamente, por meio digital, mantida em qualquer hipótese a obrigatoriedade do referido prazo.

10.2.1. O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Câmara Municipal.

10.2.2. Quando a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.1.1 deste item 10, recusar-se a assinar o contrato ou praticar qualquer outra conduta que configure desistência da proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital.

10.2.3. No ato da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Procuração ou Contrato Social;



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

b) Cédula de Identidade;

10.2.3.1. Caso os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" deste item 10.2.3 tiverem sido apresentados durante a sessão pública por ocasião do "Documentos de Habilitação", bem como estiverem encartados no presente processo licitatório, não precisarão ser apresentados para assinatura do Termo de Contrato.

10.2.4. A celebração do contrato terá sua divulgação realizada por meio de publicação publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Jornal Oficial do Município e veiculação na internet.

10.2.5. O prazo de vigência contratual será contado da data de assinatura do contrato e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

11 - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Para as condições de entrega, recebimento e aceitação do objeto da dispensa eletrônica deverão ser observadas as condições **estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência**, que integra este Aviso de Dispensa Eletrônica.

12 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução dos serviços se dará de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência – **Anexo I** deste Aviso de Dispensa Eletrônica. O descumprimento dos prazos e condições especificados no Termo de Referência – **Anexo I**, ensejará a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima quinta do presente Aviso.

12.2. Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de execução dos serviços deverão ser protocolados, antes do vencimento dos prazos, devidamente justificados pela Adjudicatária, para serem submetidos à apreciação da Câmara Municipal, a qual será o responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela Adjudicatária.

12.3. Os pedidos de prorrogação deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Ordem de Serviços;
- b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência. Na análise da documentação apresentada, poderá a Câmara Municipal solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

12.4. Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de execução dos serviços ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

12.5. A apresentação de pedido de prorrogação do prazo de execução dos serviços, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo de execução dos serviços.

13 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Do Recebimento

13.1. Durante a execução dos serviços, a fiscalização será exercida pelo gestor de contratos Sr. Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências verificadas, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, informando a Diretoria da Câmara sobre todos os fatos relevantes.

13.2. No recebimento e aceitação do objeto deste Aviso de Dispensa, serão observadas as disposições do **Anexo I – Termo de Referência**.

13.3. A prestação dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser devendo ser corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Adjudicatária, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.4. Caso a irregularidade no fornecimento dos serviços seja relativa à diferença de quantidade ou de partes, a Câmara de São João da Boa Vista determinará sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.5. O atraso na substituição ou complementação acarretará a suspensão do pagamento, além da aplicação de penalidades.

13.6. A aceitação provisória ou definitiva do objeto não exclui a responsabilidade da Adjudicatária pelos prejuízos



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

resultantes da incorreta execução do objeto da presente contratação.

14 - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

14.1. A CONTRATADA apresentará até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos itens, ao Gestor de Contratos, a nota fiscal/fatura de acordo com os quantitativos fornecidos no mês imediatamente anterior, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para aprová-la ou rejeitá-la, com atesto registrado na própria Nota Fiscal/Fatura.

14.1.1. Será admitida a emissão bimestral da nota fiscal/fatura, mediante acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, mantido o prazo de 05 (cinco) dias para aprovação ou rejeição da nota fiscal/fatura.

14.2. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em até 10 (dez) dias, após a aprovação da Nota Fiscal/Fatura pelo Gestor de Contratos.

14.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

14.4. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

14.5. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

14.6. A CONTRATANTE, no ato do pagamento efetuará a retenção dos tributos porventura devidos, inclusive ISS, INSS e IR.

14.7. A Câmara de São João da Boa Vista poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

14.8. A Câmara de São João da Boa Vista reserva-se o direito de recusar o pagamento os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

14.9. Não será admitido o pagamento antecipado para este objeto.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São infrações administrativas passíveis de aplicação de sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação(a) durante o certame;

15.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.5.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.5.2. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.5.3. Deixar de apresentar amostra, quando exigida;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

15.1.13. Para fins deste instrumento, considera-se, ainda, comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2º do Código Penal.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. impedimento de licitar e contratar;

15.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.4. Multas:

15.2.4.1. multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da entrega correspondente, no caso de inexecução parcial do contrato;

15.2.4.2. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da entrega correspondente, caso itens fornecidos não estiverem de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

15.2.4.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

15.2.4.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar e/ou de não entrega da documentação exigida para a contratação.

15.2.4.5. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total do contrato licitado ou celebrado.

15.2.4.6. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

15.2.4.7. Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades, os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o item 15.2.4.6.

15.2.4.8. Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

15.2.4.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

15.2.4.10. As multas previstas no Termo de Referência constituem hipóteses específicas de aplicação das penalidades contratuais, devendo ser interpretadas em consonância com este edital e com os limites, critérios e percentuais máximos estabelecidos neste item 15, especialmente quanto ao limite global de multas e à observância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.5. Na aplicação das sanções de advertência e multa, que se dá por meio de processo administrativo simplificado, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

15.6.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

15.6.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

15.6.3. demais situações de pequena relevância que configurem descumprimentos contratuais e editalícios corrigidos após notificação.

15.7. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 15.1.2 a 15.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pela prática das infrações dispostas nos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.1.2 a 15.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 15.8. e 15.9. exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.14. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;
- manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

15.15. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei n.º 14.133/21

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as especificações e prazos, bem como atender as determinações legais e regulares da Câmara Municipal.

16.2. A CONTRATADA é responsável por não contratar, durante a execução do objeto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

16.3. A CONTRATADA é responsável por cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

16.4. A CONTRATADA é responsável integralmente para com a execução do objeto, nos termos da legislação em vigor, sendo que a presença da fiscalização do contratante, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

16.5. Manter, durante a execução deste objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

16.6. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.

16.7. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

16.7.1. Cumprir as exigências deste instrumento

16.7.2. A CONTRATADA deverá comprovar, quando solicitado pela CONTRATANTE, que dispõe de estrutura operacional e logística própria, compatível com a natureza perecível do objeto, vedada a subcontratação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

16.7.3. Garantir a pontualidade na entrega dos itens, observando rigorosamente o local, a data e o horário estabelecidos pela CONTRATANTE, de modo a não comprometer a realização das sessões ou atividades institucionais.

16.7.4. Assegurar que os itens fornecidos sejam entregues em perfeitas condições de consumo, observando padrões adequados de qualidade, frescor, higiene e segurança alimentar, compatíveis com a natureza perecível dos produtos, devendo estar dentro do prazo de validade e em conformidade com a legislação sanitária vigente.

16.7.5. Constatada, no ato da entrega ou durante o consumo, qualquer irregularidade quanto à pontualidade ou à qualidade dos itens, a CONTRATADA deverá proceder à substituição imediata, ou, não sendo possível, adotar as medidas corretivas cabíveis, sem ônus adicional à CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

16.7.6. Atender prontamente às solicitações da fiscalização da Câmara Municipal, referente ao fornecimento dos itens quando solicitada.

16.7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

16.7.8. Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao objeto deste instrumento, incluindo, sem se limitar a, os custos com aquisição e preparo dos gêneros alimentícios, insumos, embalagens, transporte, logística de entrega, bem como o pagamento de tributos, taxas, encargos fiscais, sociais e trabalhistas incidentes, bem como quaisquer outros gastos necessários para o pleno cumprimento do objeto contratado.

16.7.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu representante na execução da avença, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

16.7.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

17 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

17.1.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações e condições neste instrumento.

17.1.2. Comunicar à CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades relativas à qualidade, quantidade, acondicionamento ou prazo de entrega dos itens fornecidos, para que sejam substituídos ou corrigidos, conforme o caso.

17.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor, prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

17.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Proponente(s) com relação ao objeto deste instrumento.

17.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio de servidor designado especificamente para essa função.

17.1.6. Aplicar as penalidades cabíveis mediante solicitação do Gestor de Contratos.

17.1.7. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação onerarão a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº(s) 33.90.39.07 – Gêneros de Alimentação e será suportada pela Nota de Empenho correspondente emitida pela autoridade competente.

19 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do objeto, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

20 DA LEI ANTICORRUPÇÃO

20.1. Nos termos do artigo 142, inciso II do Decreto Municipal nº 7.587/2023, para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta dispensa eletrônica, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As normas disciplinadoras desta dispensa eletrônica serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2. Os casos omissos serão solucionados pelo(a) Condutor(a) e as questões relativas ao sistema, pelo Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, no Decreto Municipal nº 7.587, de 2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21.3. Das sessões públicas de processamento da dispensa eletrônica serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo(a) Condutor(a) e pela equipe de apoio.

21.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

21.4.1. Para o(a) Condutor(a), até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

21.4.2. Para os demais, até a etapa de habilitação;

21.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Condutor(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.7. A presente dispensa eletrônica, nos termos do artigo 71, da Lei nº 14.133/21, poderá ser revogado, por motivos de conveniência e oportunidade ou anulado, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização.

21.8. O resultado desta dispensa eletrônica e os demais atos pertinentes a esta dispensa eletrônica, sujeitos à publicação, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos sítios eletrônicos www.bllcompras.org.br e www.saojoaodabovista.sp.leg.br

21.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da dispensa eletrônica, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João da Boa Vista, 26 de janeiro de 2026.

Leonardo Damascena da Silva
Subscritor do Aviso

Jose Urias de Barros Filho
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição parcelada de lanches tipo baguete de metro e sucos tipo néctar de frutas, para serem servidos nos intervalos das sessões ordinárias da Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

1.2. Tabela de itens e valores de referência:

LOTE	ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)
1	1	Lanche tipo baguete de metro, recheado com presunto e queijo, conforme especificações do Anexo I, item 3.1.	Unidade	160	50,00	8.000,00
	2	Lanche tipo baguete de metro, recheado com salame, conforme especificações do Anexo I, conforme item 3.2.	Unidade	160	70,00	11.200,00
	3	Néctar de frutas pronto para beber, sabores variados, embalagem de 1 litro, conforme especificações do Anexo I, conforme item 3.3.	Unidade	200	10,00	2.000,00
TOTAL GERAL						21.200,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificamos a aquisição de gêneros alimentícios (lanches e sucos), para serem servidos durante a pausa das sessões ordinárias aos vereadores, servidores e demais profissionais que atuam nas sessões.

3. DOS ITENS E DA QUANTIDADE:

3.1. **Pão tipo baguete de metro com recheio de presunto e queijo** - Pão tipo baguete de metro, com comprimento mínimo de 50 (cinquenta) centímetros, recheado com presunto e queijo, acrescido de maionese, alface e tomate, devendo possuir peso mínimo de 1.000 (um mil) gramas. O recheio deverá ser composto majoritariamente por presunto e queijo, sendo os demais ingredientes utilizados apenas como complementares, vedada a utilização destes como forma de compensar o peso mínimo exigido. O produto deverá ser entregue já dividido em aproximadamente 10 (dez) pedaços, pronto para consumo.

3.2. **Pão tipo baguete de metro com recheio de salame** - Pão tipo baguete de metro, com comprimento mínimo de 50 (cinquenta) centímetros, recheado com salame, acrescido de maionese, alface e tomate, devendo possuir peso mínimo de 1.000 (um mil) gramas. O recheio deverá ser composto majoritariamente por salame, sendo os demais ingredientes utilizados apenas como complementares, vedada a utilização destes como forma de compensar o peso mínimo exigido. O produto deverá ser entregue já dividido em aproximadamente 10 (dez) pedaços, pronto para consumo.

3.3. **Suco de Frutas Tipo Néctar – Pronto para Beber** - Suco de frutas tipo néctar, pronto para consumo, embalado em Tetra Pak com capacidade de 1.000 ml. Disponível em sabores variados, como caju, goiaba, laranja, manga, maracujá, pêssego, uva, morango, entre outros.

3.3.1. É obrigatório fornecer, no mínimo, três sabores diferentes de sucos.

4. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os itens deverão ser entregues na Câmara Municipal de São João da Boa Vista, localizada na Rua Antonina Junqueira, nº 195 – A, 2º Andar – Centro, São João da Boa Vista – SP, CEP 13870-902, Telefone: (19) 3634-4117 das 16h30min às 17h30min nos dias das sessões relacionados na tabela abaixo:

FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
19/02/2026	03/03/2026	07/04/2026	05/05/2026	02/06/2026
24/02/2026	10/03/2026	14/04/2026	12/05/2026	09/06/2026



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

	17/03/2026	22/04/2026	19/05/2026	16/06/2026
	24/03/2026	28/04/2026	26/05/2026	23/06/2026
	31/03/2026			30/06/2026
AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
04/08/2026	01/09/2026	06/10/2026	03/11/2026	01/12/2026
11/08/2026	08/09/2026	13/10/2026	10/11/2026	08/12/2026
18/08/2026	15/09/2026	20/10/2026	17/11/2026	15/12/2026
25/08/2026	22/09/2026	27/10/2026	24/11/2026	
	29/09/2026			

4.1.1. O calendário de entrega poderá ser alterado em razão de eventual modificação da data das sessões ordinárias, mediante prévio aviso à CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a ser realizado pela CONTRATANTE, sem que tal alteração gere direito a reajuste de preços ou indenização.

4.1.2. Os itens e quantidade a serem entregues EM CADA SESSÃO são os relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD POR SESSÃO
1	Lanche de metro de presunto e queijo	4
2	Lanche de metro de salame	4
3	Suco de Frutas Tipo Néctar (Pronto para Beber – Sabores variados)	5

4.1.3. Considerando a previsão de 40 (quarenta) sessões ordinárias no exercício de 2026 e o fornecimento previsto de 04 (quatro) lanches de presunto e queijo, 04 (quatro) lanches de salame e 05 (cinco) sucos de frutas tipo néctar por sessão, a contratação totaliza a quantidade estimada de 160 (cento e sessenta) unidades de cada tipo de lanche de metro e 200 (duzentas) unidades de suco, a serem fornecidas de forma parcelada, conforme a demanda.

4.1.4. Os itens deverão ser entregues aos cuidados do Diretor Legislativo devidamente acondicionados de forma a preservar os itens, **correndo por conta exclusiva da CONTRATADA o ônus do frete e demais encargos pertinentes.**

4.1.4.1. O recebimento dar-se-á **provisoriamente** no momento da entrega, mediante procedimento de conferência de quantidades e qualidade superficial/geral, para efeito de posterior verificação do gênero alimentício ofertado, com as especificações constantes neste Termo.

4.1.4.2. O recebimento dar-se-á definitivamente, após a verificação da qualidade do gênero alimentício, especialmente no que se refere a condição interna ou só passível de verificação quando do efetivo consumo.

4.1.4.3. Recebido o objeto, nos termos dos subitens anteriores, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação a CONTRATADA.

4.1.5. O fornecimento será realizado de forma parcelada, sob demanda, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

4.1.6. Os itens entregues deverão ser de primeira qualidade, sendo que, observando-se irregularidades na qualidade do(s) item(s) recebido(s), deverá a CONTRATANTE convocar a presença do representante da CONTRATADA, que deverá efetuar a(s) substituição(ões) necessária(s).

5. DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Não será admitida subcontratação do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Cumprir as exigências deste instrumento.

6.2. A CONTRATADA deverá comprovar, quando solicitado pela CONTRATANTE, que dispõe de estrutura operacional e logística própria, compatível com a natureza perecível do objeto, vedada a subcontratação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

6.3. Garantir a pontualidade na entrega dos itens, observando rigorosamente o local, a data e o horário estabelecidos pela CONTRATANTE, de modo a não comprometer a realização das sessões ou atividades institucionais.



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

6.4. Assegurar que os itens fornecidos sejam entregues em perfeitas condições de consumo, observando padrões adequados de qualidade, frescor, higiene e segurança alimentar, compatíveis com a natureza perecível dos produtos, devendo estar dentro do prazo de validade e em conformidade com a legislação sanitária vigente.

6.5. Constatada, no ato da entrega ou durante o consumo, qualquer irregularidade quanto à pontualidade ou à qualidade dos itens, a CONTRATADA deverá proceder à substituição imediata, ou, não sendo possível, adotar as medidas corretivas cabíveis, sem ônus adicional à CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

6.6. Atender prontamente às solicitações da fiscalização da Câmara Municipal, referente ao fornecimento dos itens quando solicitadas.

6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.8. Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao objeto deste instrumento, incluindo, sem se limitar a, os custos com aquisição e preparo dos gêneros alimentícios, insumos, embalagens, transporte, logística de entrega, bem como o pagamento de tributos, taxas, encargos fiscais, sociais e trabalhistas incidentes, bem como quaisquer outros gastos necessários para o pleno cumprimento do objeto contratado.

6.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu representante no fornecimento dos itens, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.10. Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. Comunicar à CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades relativas à qualidade, quantidade, acondicionamento ou prazo de entrega dos itens fornecidos, para que sejam substituídos ou corrigidos, conforme o caso.

7.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Proponente(s) com relação ao objeto deste instrumento.

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio de servidor designado especificamente para essa função.

7.6. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1. A vigência será de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações;

8.2. Em caso de prorrogação do contrato, seus valores poderão ser reajustados pelo índice de variação do INPC/IBGE (acumulado nos últimos 12 meses) referente ao segundo mês anterior ao término da vigência.

9. DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida pelo gestor designado pela CONTRATANTE, ao qual competirá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos itens, registrando em relatório as ocorrências e eventuais inconformidades verificadas quanto à qualidade, quantidade, acondicionamento e pontualidade das entregas, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à Diretoria da Câmara, quando necessário.

9.2. Compete ao Gestor de Contratos atestar quanto aos itens fornecidos, aprovar as notas fiscais emitidas e autorizar a liberação para pagamento, além de acompanhar periodicamente e fiscalizar a execução do objeto, conforme os termos e condições da proposta e do Termo de Referência. O Gestor deverá determinar as ações necessárias para regularizar falhas observadas, encaminhando à Diretoria da Câmara quaisquer questões que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas cabíveis.



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

9.3. A CONTRATADA apresentará até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos itens, ao Gestor de Contratos, a nota fiscal/fatura de acordo com os quantitativos fornecidos no mês imediatamente anterior, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para aprová-la ou rejeitá-la, com atesto registrado na própria nota fiscal/fatura.

9.3.1. Será admitida a emissão bimestral da nota fiscal/fatura, mediante acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, mantido o prazo de 05 (cinco) dias para aprovação ou rejeição da nota fiscal/fatura.

9.4. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em até 10 (dez) dias, após aprovação da nota fiscal/fatura pelo gestor de Contratos.

9.5. Constatado erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na documentação exigida ou a existência de qualquer impedimento à liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA adote as providências necessárias para a devida regularização. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado somente após a correção da pendência, sem que isso gere qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.6. O pagamento à CONTRATADA será realizado pela CONTRATANTE apenas pelos itens efetivamente solicitados e na proporcionalidade do fornecimento executado.

9.7. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os tributos, taxas, impostos, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, bem como os custos de transporte, logística e entrega dos itens fornecidos, não sendo devido qualquer ônus adicional à CONTRATANTE em razão da execução do objeto da contratação.

9.8. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis, incluindo as relativas ao Imposto de Renda, sendo o pagamento realizado exclusivamente em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

10. PENALIDADES ESPECÍFICAS

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021, o descumprimento das obrigações relativas ao fornecimento dos itens, conforme especificações deste Termo, sujeitará a CONTRATADA às penalidades específicas previstas neste item, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e graduação.

10.2. Caracteriza inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da entrega correspondente, por ocorrência, a prática de quaisquer das seguintes condutas:

10.2.1. ausência total de entrega dos itens na data e horário estabelecidos;

10.2.2. entrega em desconformidade quanto à qualidade, composição, acondicionamento ou características técnicas definidas neste Termo;

10.3. O atraso na entrega superior a 1h30min (uma hora e trinta minutos) em relação ao horário previamente estabelecido, bem como a entrega em quantidade inferior ou divergente da solicitada, quando não justificado e aceito pela Administração, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, aplicadas de forma escalonada:

10.3.1. 1ª ocorrência: advertência formal;

10.3.2. 2ª ocorrência: advertência formal;

10.3.3. 3ª ocorrência e subsequentes: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da entrega correspondente, por ocorrência

10.3.4. A partir da quarta ocorrência das condutas previstas neste item 10.3, a Câmara poderá, de forma motivada, alternativamente à penalidade prevista no item 10.3.3, caracterizar a infração como inexecução parcial do contrato, hipótese em que será aplicada exclusivamente a penalidade prevista no item 10.2, vedada a cumulação de multas para o mesmo fato.

10.4. A reincidência reiterada ou descumprimento grave das hipóteses previstas neste item 10 poderá ensejar, além das multas aqui previstas, a aplicação de sanção mais grave, inclusive rescisão contratual, a critério da Administração, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. As multas aplicadas nos termos deste item poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas, contratuais ou legais cabíveis.



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação onerarão a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº(s) 3.3.90.30.07 – Gêneros de alimentação e serão suportadas pela(s) Nota(s) de Empenho correspondente(s) emitida(s) pela autoridade competente.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente instrumento foi elaborado estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustrem a contratação;

12.2. As obrigações decorrentes desta contratação a serem firmadas entre a CONTRATANTE e a proponente vencedora serão formalizadas através de CONTRATO, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, na legislação vigente e na proposta de preço vencedora;

12.3. O encaminhamento de carta de cotação/propostas de preços pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas nesta pesquisa, bem como manifestação de interesse em participar do processo de contratação direta;

12.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis;

12.5. A Câmara Municipal reserva-se no direito de impugnar o fornecimento executado, se este não estiver de acordo com as especificações contidas neste termo.

São João da Boa Vista, 26 de janeiro de 2026

JOSE URIAS DE BARROS FILHO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

Anexo II – Minuta do Contrato

CONTRATO Nº 00X/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, com sede à Rua Antonina Junqueira, nº 195 – A, 2º andar – Centro, São João da Boa Vista – SP, CEP 13870-902, inscrita no CNPJ nº 54.682.836/0001-42, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Jose Urias de Barros Filho**, portador do RG nº 17667759 SSP/SP e CPF nº 059.268.518-74, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa *****, inscrita no CNPJ nº *****, com sede ***** , representada pelo (a) ***** , portador do RG nº ***** e CPF nº ***** , doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, consoante autorização dos autos do Processo Administrativo de Compras nº 003/2026, sujeitando-se as partes ás condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE LANCHES TIPO BAGUETE DE METRO E SUCOS TIPO NÉCTAR DE FRUTAS, PARA SEREM SERVIDOS NOS INTERVALOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, a ser executado nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como nos termos das condições constantes do Termo de Referência e Anexos do Processo Administrativo nº 003/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

2.1 O presente contrato foi elaborado mediante dispensa de licitação, de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito o valor total de R\$ _____ (_____), conforme abaixo discriminado:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR DE TOTAL (R\$)
1	Lanche tipo baguete de metro, recheado com presunto e queijo, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I, item 3.1.	Unidade	160		
2	Lanche tipo baguete de metro, recheado com salame, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I, conforme item 3.2.	Unidade	160		
3	Néctar de frutas pronto para beber, sabores variados, embalagem de 1 litro, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I, conforme item 3.3.	Unidade	200		
TOTAL GERAL					

3.2 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da dotação 02.02.01 – 33.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

3.3 Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à CONTRATANTE nenhum custo adicional.



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS REAJUSTES

- 4.1** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações;
- 4.2** O prazo mencionado no subitem 4.1, poderá ser prorrogado nos termos e condições permitidas pela legislação vigente;
- 4.3** Em caso de prorrogação do contrato, seus valores serão reajustados pelo índice de variação do INPC/IBGE (acumulado nos últimos 12 meses) referente ao segundo mês anterior ao término da vigência.
- 4.4** A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA, direito a qualquer espécie de indenização;
- 4.5** Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DOS ITENS

- 5.1** O fornecimento dos itens terá início e será realizado de acordo com os prazos, datas, horários e demais condições estabelecidos no Termo de Referência e Anexos acostados ao Processo Administrativo nº 003/2026;
- 5.2** O descumprimento dos prazos e condições de entrega especificados no Termo de Referência ensejará a aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava do presente contrato.
- 5.3** Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de entrega deverão ser protocolados, antes do respectivo vencimento, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da CONTRATANTE, o qual será o responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.
- 5.3.1** Os pedidos de prorrogação deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:
- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de fornecimento previstas;
 - b) Impedimento do cumprimento do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.
- 5.3.2** Na análise da documentação apresentada, poderá a CONTRATANTE solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.
- 5.3.3** Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.
- 5.3.4** A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem dos prazos estabelecidos para o fornecimento dos itens.
- 5.4** Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, incluindo pagamentos referentes aos encargos sociais e demais exigências trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias e outras que possam surgir não acarretando qualquer custo ou despesa a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.1** A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as especificações e prazos, bem como atender as determinações legais e regulares da Câmara Municipal.
- 6.1.2** A CONTRATADA é responsável por não contratar, durante a execução do objeto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
- 6.1.3** A CONTRATADA é responsável por cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 6.1.4** A CONTRATADA é responsável integralmente para com a execução do objeto, nos termos da legislação em vigor, sendo que a presença da fiscalização do contratante, não diminui ou exclui essa responsabilidade.
- 6.1.5** Manter, durante a execução deste objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.
- 6.1.6** A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.

6.1.7 A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

6.1.7.1 Cumprir as exigências deste instrumento.

6.1.7.2 A CONTRATADA deverá comprovar, quando solicitado pela CONTRATANTE, que dispõe de estrutura operacional e logística própria, compatível com a natureza perecível do objeto, vedada a subcontratação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

6.1.7.3 Garantir a pontualidade na entrega dos itens, observando rigorosamente o local, a data e o horário estabelecidos pela CONTRATANTE, de modo a não comprometer a realização das sessões ou atividades institucionais.

6.1.7.4 Assegurar que os itens fornecidos sejam entregues em perfeitas condições de consumo, observando padrões adequados de qualidade, frescor, higiene e segurança alimentar, compatíveis com a natureza perecível dos produtos, devendo estar dentro do prazo de validade e em conformidade com a legislação sanitária vigente.

6.1.7.5 Constatada, no ato da entrega ou durante o consumo, qualquer irregularidade quanto à pontualidade ou à qualidade dos itens, a CONTRATADA deverá proceder à substituição imediata, ou, não sendo possível, adotar as medidas corretivas cabíveis, sem ônus adicional à CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

6.1.7.6 Atender prontamente às solicitações da fiscalização da Câmara Municipal, referente ao fornecimento dos itens quando solicitadas.

6.1.7.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.7.8 Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao objeto deste instrumento, incluindo, sem se limitar a, os custos com aquisição e preparo dos gêneros alimentícios, insumos, embalagens, transporte, logística de entrega, bem como o pagamento de tributos, taxas, encargos fiscais, sociais e trabalhistas incidentes, bem como quaisquer outros gastos necessários para o pleno cumprimento do objeto contratado.

6.1.7.9 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu representante no fornecimento dos itens, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.7.10 Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

6.2.2 Comunicar à CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades relativas à qualidade, quantidade, acondicionamento ou prazo de entrega dos itens fornecidos, para que sejam substituídos ou corrigidos, conforme o caso.

6.2.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

6.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste instrumento.

6.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio de servidor designado especificamente para essa função.

6.2.6 Aplicar as penalidades cabíveis mediante solicitação do Gestor de Contratos.

6.2.7 A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida pelo gestor de contratos Sr. Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgiem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à Diretoria da Câmara, quando necessário;

7.1.1 Compete ao Gestor de Contratos atestar quanto aos itens fornecidos, aprovar as notas fiscais emitidas e autorizar a liberação para pagamento, além de acompanhar periodicamente e fiscalizar a execução do objeto, conforme os termos e condições da proposta e do Termo de Referência. O Gestor deverá determinar as ações necessárias para regularizar falhas observadas, encaminhando à Diretoria da Câmara quaisquer questões que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas cabíveis.



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

7.2 A CONTRATADA apresentará até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos itens, ao Gestor de Contratos, a nota fiscal/fatura de acordo com os quantitativos fornecidos no mês imediatamente anterior, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para aprovará-la ou rejeitá-la, com atesto registrado na própria nota fiscal/fatura.

7.2.1 Será admitida a emissão bimestral da nota fiscal/fatura, mediante acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, mantido o prazo de 05 (cinco) dias para aprovação ou rejeição da nota fiscal/fatura.

7.3 O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em até 10 (dez) dias, após aprovação da nota fiscal/fatura pelo gestor de Contratos.

7.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.6 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

7.6 A CONTRATANTE, no ato do pagamento efetuará a retenção dos tributos por ventura devidos, inclusive IR;

7.6.1 De acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de nº 2145/2023 o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte;

7.6.2 As Notas Fiscais emitidas deverão constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº1234, de 2012 e Instrução Normativa nº2145 de 2023, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, a CONTRATANTE efetuará a retenção nos termos da referida instrução;

7.6.3 A retenção não será efetuada a pessoa jurídica optantes pelo Regime do Simples Nacional devidos a ME/EPP, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123/06, desde que a empresa declare formalmente sua situação;

7.6.4 As empresas optantes pelo Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº123/06, para fins de comprovação de isenção deverão apresentar declaração de que trata a IN RFB nº1234/12 e IN RFB nº2145/23, conforme determina o art. 6º da referida instrução;

7.6.5 Em caso de não apresentação de declaração, a fonte pagadora poderá consultar o portal do Simples Nacional para verificação se a empresa contratada é ou permanece sendo optante pelo Regime Tributário diferenciado, conforme §4º do art. 6º da IN RFB nº1234/2012 e IN RFB 2145/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 São infrações administrativas passíveis de aplicação de sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21:

8.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Der causa a inexecução total do contrato;

8.1.4 Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

8.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.5.1 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.5.2 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

8.1.5.3 Deixar de apresentar amostra, quando exigida;

8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

8.1.9 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

- 8.1.10.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 8.1.10.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- 8.1.13** Para fins deste instrumento, considera-se, ainda, comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2º do Código Penal.
- 8.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.2.1** advertência;
- 8.2.2** impedimento de licitar e contratar;
- 8.2.3** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.2.4** Multas:
- 8.2.4.1** multa de 30% (dez por cento) calculada sobre o valor da entrega correspondente, no caso de inexequção parcial do contrato;
- 8.2.4.2** multa de 20% (um por cento) calculada sobre o valor da entrega correspondente, caso os itens fornecidos não estiverem de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;
- 8.2.4.3** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexequção total;
- 8.2.4.4** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar e/ou de não entrega da documentação exigida para a contratação.
- 8.2.4.5** As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total do contrato licitado ou celebrado.
- 8.2.4.6** As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
- 8.2.4.7** Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades, os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o item 8.2.4.6.
- 8.2.4.8** Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 8.2.4.9** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.
- 8.2.4.10** As multas previstas no Termo de Referência constituem hipóteses específicas de aplicação das penalidades contratuais, devendo ser interpretadas em consonância com este contrato e com os limites, critérios e percentuais máximos estabelecidos neste item 8, especialmente quanto ao limite global de multas e à observância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
- 8.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.5** Na aplicação das sanções de advertência e multa, que se dá por meio de processo administrativo simplificado, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- 8.6.1** descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- 8.6.2** inexequção parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

- 8.6.3** demais situações de pequena relevância que configurem descumprimentos contratuais e editalícios corrigidos após notificação.
- 8.7** Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.
- 8.8** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.9** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pela prática das infrações dispostas nos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 8.1.2 a 8.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.12.1** A sanção pelas infrações previstas nos subitens 8.8 e 8.9 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 8.13** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 8.14** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;
 - manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 8.15** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei n.º 14.133/21

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO:

9.1 Este contrato é regulamentado pela Lei n° 14.133/21 e suas alterações.

9.2 Aos casos omissos aplicam-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO:

10.1 Fica designado para acompanhamento da execução contratual, o respectivo gestor de contratos: Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

10.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2 A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, ou judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

12.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA para dirimirem-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, bem como que observarão fielmente as disposições legais e regulamentos pertinentes, pelo qual firmam a presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença de testemunhas.

São João da Boa Vista, XX de xxxxxxxx de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**
Jose Urias de Barros Filho
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo
Técnico em Comunicação Social
CPF. 312.346.918-25

Emerson Sabino Riquena
Agente Legislativo
CPF. 356.955.128-83



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADA: *****

Contrato: 00X/2026

Objeto: Aquisição parcelada de lanches tipo baguete de metro e sucos tipo néctar de frutas, para serem servidos nos intervalos das sessões ordinárias da câmara municipal de são joão da boa vista.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral”
- e) É de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, XX de xxxxxxxx de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Jose Urias de Barros Filho

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 059.268.518-74

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA:

Nome: Jose Urias de Barros Filho

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 059.268.518-74

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Jose Urias de Barros Filho

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 059.268.518-74

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: *****

Cargo: Representante Legal

CPF: *****

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jose Urias de Barros Filho



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 059.268.518-74

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo

Cargo: Técnico em Comunicação Social

CPF: 312.346.918-25

Assinatura: _____



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/26

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/26

Fornecedor:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

C.E.P.:

Telefone:

CNPJ/CPF Nº:

Inscr. Municipal:

Inscr. Estadual:

Objeto: Aquisição parcelada de lanches tipo baguete de metro e sucos tipo néctar de frutas, para serem servidos nos intervalos das sessões ordinárias da câmara municipal de são joão da boa vista.

Item	Descrição	Und.	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Lanche tipo baguete de metro, recheado com presunto e queijo, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I, item 3.1.	Unidade	160		
2	Lanche tipo baguete de metro, recheado com salame, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I, item 3.2.	Unidade	160		
3	Contratação de empresa especializada para Néctar de frutas pronto para beber, sabores variados, embalagem de 1 litro, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I, item 3.3.	Unidade	200		
VALOR TOTAL					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

1 - Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

2 - Declaro que os valores ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas e lucro.

3 - Demais condições: de acordo com o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

Local, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante

Nome do representante:

RG do representante:

Telefone: _____ **e-mail:** _____



Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

Anexo IV – Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para fins de participação no Aviso de Dispensa de Licitação N° 00X/26, Processo Administrativo nº 003/26, da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, encontrando-se em situação regular no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo administrativo, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea “a” e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal;
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que sua proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, inc. IV da Lei nº 14.133/21.
- 7) que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 8) para fins do disposto no inciso VI do art. 67 da Lei nº 14.133/21, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Dispensa Eletrônica.

Local, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante